



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23536.013722/2024-67

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva de Revestimento, engate, alinhamento, corte e substituição de peças de 156 instrumentais avulsos de videolaparoscopia do Hospital das Clínicas de Pernambuco- filial EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O serviço está dimensionado nas seguintes especificações e quantitativos:

Item	CÓDIGO CATSER	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quantidade
1	BR0020869	Serviço de manutenção corretiva de Revestimento, engate, alinhamento, corte e substituição de peças de 156 instrumentais avulsos de videolaparoscopia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial da EBSERH.	Serviço	01

Os quantitativos e detalhamento dos subitens que integram item 1 são os discriminados na tabela abaixo:

Subitem	Descrição	Quantidade
1.1	Manoplas com Cremalheiras Karl Storz	07
1.2	Manoplas sem Cremalheiras Karl Storz	32
1.3	Manoplas com Cremalheiras Jakoubek	02
1.4	Manoplas com cremalheira sem Marca	01
1.4	Porta agulha Karl Storz	01
1.5	Pinça Clamp Karl Storz	06
1.6	Pinça tipo Maryland Karl Storz	08
1.7	Pinça tipo Grasper curta	05
1.8	Pinça tipo bico de pato	05
1.9	Pinça de apreensão tipo grasper	05
1.10	Pinça Atraumática fenestrada	04
1.11	Pinça dente de rato (cachorrinho)	02
1.12	Tesoura	08
1.13	Aspirador	04
1.14	Fios de eletrocautério	15
1.15	Tubos sem pinça Karl Storz/EDLO	47
1.17	Trocater com mandril 5mm Karl Storz	01
1.18	Pinça eletrocautério (Hook)	03

1.3. Natureza de despesa: 33903917

1.4. Local de prestação dos serviços:

1.4.1. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial EBSERH

1.4.2. Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, s/n. Cidade Universitária – Recife – PE. CEP: 50740-900.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

- 2.1.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;
- 2.1.3. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.1.4. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;
- 2.1.5. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
- 2.1.6. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.7. [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2016 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 2.1.8. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.9. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.1.10. [Decreto nº 11.462](#), de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.11. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.12. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.13. [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2.018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela união;
- 2.1.14. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.15. [Instrução Normativa nº 05](#), de 26 de maio de 2017 -Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.16. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.17. [Instrução Normativa nº 73](#), de 30 de setembro de 2.022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.18. Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.1.19. Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-EBSEH - Dispõe sobre o procedimento de análise de amostras e dá outra providência;
- 2.1.20. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- 2.1.21. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023;
- 2.1.22. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;
- 2.1.23. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);
- 2.1.24. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).
- 2.2. **Justificativa da contratação:**
- 2.2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil, a qual Hospital das Clínicas de Pernambuco- HC UFPE faz parte. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e mais de 40 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

2.2.2. Os hospitais da Rede EBSEH exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde (SUS) e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco possui um avançado parque de instrumentais para atender a complexidade dos serviços prestados no cumprimento dos seus objetivos acadêmicos e sociais. A demanda de manutenção assegura o seu funcionamento exigido pelos fabricantes e legislação. Os instrumentais cirúrgicos são acessórios essenciais para a realização de exames e cirurgias de todas as especialidades.

2.2.3. Nesse contexto, verifica-se que os instrumentais de videocirurgia apresentaram desgastes, quebras e outros defeitos ao longo dos anos. Considerando que os instrumentais de videolaparoscopia que estão fora de uso são capazes de suprir a demanda de mais 04 Sets de vídeo, a solução proposta pela área técnica como forma de garantir o retorno seguro ao uso, é a manutenção corretiva dos 156 instrumentais de vídeo que o hospital possui em caráter de urgência. Há necessidade premente no conserto desse insumo, pois na falta deles ficam comprometidos os atendimentos de demais procedimentos de baixa, média e alta complexidade e outros exames e serviços nos Hospital das Clínicas de Pernambuco. Além disso, com a crescente demanda de cirurgias e exames, associados ao desgaste natural do material, muitas especialidades operam em condições precárias dos instrumentais, sendo o conserto dos mesmos de extrema importância para garantir a continuidade do fluxo e contribuindo para a realização segura das atividades do HC-UFPE.

2.2.4. Tendo em vista o exposto, reforça-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva dos videolaparoscopia do Hospital das Clínicas de Pernambuco- filial EBSEH que se encontram fora de uso com vistas ao incremento da capacidade da produção assistencial, trazendo benefícios para a população aqui assistida.

2.2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da EBSEH/HC-UFPE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Ou seja, não se constitui em atividade cuja execução indireta é vedada pelo aludido Decreto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.2. No quadro abaixo se encontra o resumo da planilha de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo do serviço a ser contratado.

Item	CÓDIGO CATSER	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quantidade
1	BR0020869	Serviço de manutenção corretiva de Revestimento, engate, alinhamento, corte e substituição de peças de 156 instrumentais avulsos de videolaparoscopia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial da EBSEH.	Serviço	01

Os quantitativos e detalhamento dos subitens que integram item 1 são os discriminados na tabela abaixo:

Tabela 1 - Lista de Instrumentais para manutenção corretiva

Subitem	Descrição	Quantidade
1.1	Manoplas com Cremalheiras Karl Storz	07
1.2	Manoplas sem Cremalheiras Karl Storz	32
1.3	Manoplas com Cremalheiras Jakoubek	02
1.4	Manoplas com cremalheira sem Marca	01
1.4	Porta agulha Karl Storz	01
1.5	Pinça Clamp Karl Storz	06
1.6	Pinça tipo Maryland Karl Storz	08
1.7	Pinça tipo Grasper curta	05
1.8	Pinça tipo bico de pato	05
1.9	Pinça de apreensão tipo grasper	05
1.10	Pinça Atraumática fenestrada	04
1.11	Pinça dente de rato (cachorrinho)	02
1.12	Tesoura	08
1.13	Aspirador	04
1.14	Fios de eletrocautério	15
1.15	Tubos sem pinça Karl Storz/EDLO	47
1.17	Trocater com mandril 5mm Karl Storz	01
1.18	Pinça eletrocautério (Hook)	03

Natureza de despesa: 33903917

- 3.3. A execução se dará mediante demanda interna, por meio de emissão de nota de empenho e/ou ordem de serviço e conforme prazos de entrega previstos neste Termo.
- 3.4. Os materiais serão recolhidos pela contratada na Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado (UBCME) do Hospital das Clínicas da UFPE – filial EBSEH, situada à Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900. Caso a empresa contratada não possua sede no estado de Pernambuco, deverá providenciar, às suas expensas, meio para realizar o recolhimento dos instrumentais para realizar o serviço de manutenção corretiva e posterior devolução à (UBCME) do Hospital das Clínicas da UFPE.
- 3.5. A empresa Contratada deverá apresentar uma Ordem de Serviço (O.S.) para cada serviço de reconstrução e reparo por instrumental discriminado.
- 3.6. Os serviços discriminados na tabela 1 compreenderão todas as atividades inerentes ao objeto deste Termo de referência, incluindo: solda, montagem, afiação, ajustes, regulagem, substituição de peças, lubrificação e polimento para colocar em perfeitas condições de uso o instrumental avariado. A Contratada deverá discriminar os tipos de serviços e seus respectivos preços no momento do envio da fatura.
- 3.7. A manutenção corretiva consiste em reparos para eliminar quebras e ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, constituindo tais serviços em: revisar e recuperar todo instrumental, realização de ajustes mecânicos, reposição de parafusos, revestimentos de tubos e empunhaduras, substituição de molas, correção de fio de instrumentos do corte, aplicação de solda, inclusive troca de peças quando ocorrer evidência que comprometa as condições normais de uso.
- 3.8. Todas as peças de reposição para realização de cada serviço discriminado na tabela 1 deverão estar incluídas e sem custos adicionais. As peças de reposição devem ser compatíveis de modo a não comprometer as características originais dos instrumentais de videocirurgia.
- 3.9. Ao final de cada serviço, a Contratada deverá devolver os instrumentais na presença de membro da equipe de fiscalização da contratante e nas dependências do HCPE, além de emitir relatório da ordem de serviço com a descrição dos defeitos apresentados nos instrumentais, serviços efetuados, e, se for o caso, de peças repostas e/ou substituídas, devendo o mesmo ser assinado pelas partes.
- 3.10. Todo o instrumental sem condições de recuperação deve ser devolvido com uma notificação, relacionando a quantidade e descrição do instrumental bem como a comprovação de que o material passou por um processo de análise de viabilidade de recuperação e as razões pela qual é inviável o conserto.
- 3.11. Os valores pagos à contratada corresponderão aos serviços de manutenção efetivamente realizados, conforme valores individualizados por instrumental, de acordo com a proposta de preços do Anexo I deste termo.
- 3.12. A responsabilidade pelas despesas com a remoção e transporte dos instrumentais para qualquer local externo às dependências do HCPE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, será exclusiva da Contratada.
- 3.13. Ocorrendo o extravio ou qualquer tipo de dano causado ao instrumental cirúrgico durante o transporte ou nas dependências da Contratada, esta se obriga a providenciar a reposição do instrumental no mesmo estado de conservação e funcionamento em que se encontrava ou o ressarcimento do valor dos materiais extraviados e/ou danificados, valor este a ser apurado com pesquisa de mercado e depreciação do valor, caso não seja instrumental novo.
- 3.14. A devolução dos instrumentais reparados deverá ser realizada em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após autorização dos serviços pela Contratante.
- 3.15. Nos casos de manutenção classificados como de alta complexidade pela Contratada e Contratante, ou nos casos em que o fornecimento de peças dependa de importação, o prazo de entrega dos instrumentais será negociado entre as partes, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.
- 3.16. A Contratada deverá realizar todos os testes operacionais necessários após a realização de manutenção ou reparo a fim de eliminar e corrigir defeitos, além de assegurar o adequado e pleno funcionamento dos instrumentais videolaparoscópicos.
- 3.17. O serviço realizado pela Contratada deverá ser formalizado com a entrega de ordem de serviço impressa ou digital, datada e assinada por profissional da Contratada, estando sujeita a avaliação técnica da equipe de fiscalização da Contratante, à qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado. Em caso de recusa do serviço realizado, a Contratada ficará obrigada a reparar, substituir e viabilizar as correções que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do instrumental, sem nenhum ônus para a Contratante.
- 3.18. Caberá à Contratante rejeitar, no total ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento. Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada no termo de referência, a Contratada ficará passível da aplicação de penalidades.
- 3.19. A Contratada deverá preservar a forma anatômica do instrumental, bem como sua função.
- 3.20. Os serviços de manutenção deverão ser executados por pessoal qualificado, através do uso de técnicas adequadas e que não provoquem danos aos instrumentais.
- 3.21. Os serviços nos instrumentais deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de devolução à equipe de fiscalização do contrato do instrumental reparado.
- 3.22. **Vigência:**
- 3.22.1. Prazo de vigência da dispensa de licitação: **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogáveis, contados da data da homologação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.0.1. Condições de Habilitação

4.0.1.1. As empresas do ramo deverão, em atenção ao art. 65 do RLCE 2.0, apresentar a documentação apta a comprovar a aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante mais bem classificado, dividindo-se em: jurídica; fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista; qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional; e capacidade econômico-financeira.

4.0.2. Proposta

4.0.2.1. A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações do serviço permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta.

4.0.2.2. Deverá compor a proposta o valor unitário para realização da manutenção corretiva por tipo de instrumental, conforme especificado no Anexo I, e o valor total do serviço proposto.

4.0.2.3. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

4.0.2.4. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

4.0.2.5. Nos preços cotados dos serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

4.0.2.6. Informa-se que o objeto da pretensa contratação trata da prestação de serviço **sem dedicação exclusiva de mão de obra**. Dessa forma, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, no item 2.9 do Anexo V, dispensa a elaboração de planilha de custos e formação de preços. Ademais, considerando a natureza do objeto da contratação e a praxe do mercado, resta inviável e desnecessário o detalhamento da composição dos custos do serviço através de planilha para fins da elaboração da proposta de preços.

4.1. REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.1.1. ENTREGA, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO****4.1.2. Emissão de Nota de Empenho**

4.1.2.1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco - Professor Romero Marques - Filial da EBSERH emitirá Nota de Empenho para formalizar a contratação, que será encaminhada ao fornecedor juntamente com Memorando ou Ordem de Fornecimento, ou documento equivalente, respeitados os quantitativos máximos estabelecidos para a contratação.

4.1.3. Prazo e local de entrega:

4.1.3.1. Os materiais serão entregues na Unidade de Bloco Cirúrgico e Processamento de Material Esterilizado (UBCME) do Hospital das Clínicas da UFPE – filial EBSERH, situada à Av. Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900, em até **20 (vinte) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato ou documento equivalente, pelo CONTRATADO;

4.1.3.2. As entregas deverão ser realizadas, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900.

4.1.4. Condições de entrega:

4.1.4.1. A empresa contratada deverá enviar ao gestor do contrato designado pelo HCPE o relatório de serviço realizado, assinado por funcionário habilitado.

4.1.4.2. As cópias dos relatórios deverão ser anexadas à fatura correspondente a efetiva realização dos serviços para que seja providenciado o atesto pelo gestor do contrato.

4.1.4.3. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

4.1.5. Recebimento e aceitação do objeto:

4.1.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo, no que couber:

4.1.5.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.1.5.3. O recebimento provisório será realizado, em até 05 (cinco) dias úteis da adimplência da parcela, pelo fiscal técnico.

4.1.5.4. O fiscal técnico deve emitir relatório com a análise dos serviços executados e do IMR para a gestão do contrato. A emissão do relatório conclui o recebimento provisório.

4.1.5.5. Após a emissão do relatório pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

4.1.5.5.1. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.1.5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.1.5.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

4.1.5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

4.1.5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) desta contratação direta consiste na verificação da conformidade da realização dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

4.4. Nos termos do art. 164, § 9º, do RLCE 2.0, no caso de contratações por escopo enquadradas nos limites dos incisos I e II do art. 79, é dispensada a designação de EFC, quando o encargo de gestão contratual ficará sob responsabilidade da chefia responsável pela unidade requisitante da contratação.

4.5. O representante da Contratante e a empresa a ser Contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada /videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

4.5.1. A verificação da adequação da realização dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

4.5.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4.5.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

4.5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. **REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por Preço Unitário.

5.2. A dispensa de licitação terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da homologação.

6. **NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

6.1. Para esta contratação será necessário a formalização de Termo de Contrato com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, considerando que o serviço a ser prestado resulta em obrigações futuras por parte do fornecedor com relação à garantia de execução dos serviços de manutenção prestados.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);

7.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

7.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de IPCA de correção monetária.

Índice de Medição de Resultados - IMR

7.16. Durante a verificação da conformidade na realização dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Realização tempestiva dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização dos serviços no prazo pactuado.
Meta a cumprir	a) O prazo de realização dos serviços será de: 20 (vinte)* dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho.
Instrumento de medição	Nota de Empenho - Documento com o registro das especificações e quantitativos dos serviços solicitados pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH. Relatório da ordem de serviço - Documento com a descrição dos defeitos apresentados nos instrumentais, serviços efetuados, e, se for o caso, de peças repostas e/ou substituídas, devendo o mesmo ser assinado pelas partes.
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória.
Periodicidade	A cada Nota de Empenho.
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data da entrega dos instrumentais reparados) - (data de recebimento da Nota de Empenho) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos instrumentais reparados. ** ex.: no caso de uma Nota de Empenho enviada e recebida em 01/04/2024, com a

	entrega dos instrumentais reparados realizada em 22/04/2024, o cálculo será: (22/04/2024 - 01/04/2024 = 21 dias percorridos) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega.
Início da vigência	A partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de realização dos serviços: 100% do valor contratado na Nota de Empenho b) Atraso de até 2 dias: 99% do valor contratado na Nota de Empenho c) Atraso entre 2 e 5 dias: 97% do valor contratado na Nota de Empenho d) Atraso acima de 5 dias: 95% do valor contratado na Nota de Empenho
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso os serviços da Nota de Empenho sejam realizados parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

7.17. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.17.1. não produziu os resultados acordados;

7.17.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.17.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada."

7.18. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.0.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

8.1. Conforme art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, os serviços objeto do presente registro de preços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

8.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do inciso I do art. 4º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, considerando que o serviço será executado de forma temporária, apenas em caso de indisponibilidade do serviço próprio de esterilização deste HC-HFPE. Ou seja, não se constitui em atividade cuja execução indireta é vedada pelo aludido Decreto.

8.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. Critério de julgamento:

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

9.2. Condições de Habilitação:

9.2.1. As empresas do ramo deverão, em atenção ao art. 65 do RLCE 2.0, apresentar a documentação apta a comprovar a aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do proponente mais bem classificado, dividindo-se em: jurídica; fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista; qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional.

9.2.2. Habilitação - Qualificação Técnica:

9.2.2.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os proponentes encaminharão/cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, os seguintes documentos de habilitação referente a qualificação técnica:

9.2.2.2. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o seu desempenho em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação. Os atestados devem vir com endereço, CNPJ e contato telefônico para possível diligência;

9.2.2.3. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.2.2.4. Entende-se como compatível o atestado cujo quantitativo seja de 50% (cinquenta por cento) das quantidades mencionadas neste Termo de Referência para os itens descritos no item 1.2 deste termo.

9.2.2.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.2.3. Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

9.2.3.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede.

9.2.3.2. Caso a proponente seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

9.2.4. Comprovação de que proponente possui, em seu quadro de pessoal, na data da contratação, Responsável Técnico legalmente habilitado e com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT.

9.2.4.1. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

9.2.4.2. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

9.2.4.3. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

9.2.4.3.1. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;

9.2.4.3.2. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

9.2.5. **Habilitação jurídica:**

9.2.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.5.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.2.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta contratação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

9.2.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.2.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.6.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.7. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.2.7.1. Considerando que o valor da contratação se enquadra nos limites dos incisos I e II do art. 79 do RLCE 2.0, o § 9º do art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh dispensa a apresentação da Qualificação Econômico-Financeira.

10. **PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

- 10.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2.007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006.

- 10.2. Em respeito à referida Lei, será adotada a priorização à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sendo destacados, caso existam, os itens de participação exclusiva de ME/EPP, aqueles com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00.

- 10.3. Dessa forma, para dar cumprimento ao Art. 48, Inc. III da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006, nas aquisições de bens de natureza divisível cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00, a administração estabelecerá cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo percentual será definido pela chefia da Divisão de Administração e Finanças, com aprovação do Gerente Administrativo.

11. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

- 11.1. A pesquisa de preço e o relatório para compor a estimativa do valor da contratação dos serviços inseridos no Termo de Referência será realizada por membro da EPC, haja vista as características do objeto, as quais se amoldam às especificações usuais do mercado, sendo facilmente encontrados segundo orientações da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSERH.

- 11.2. O valor estimado que embasará o a contratação é sigiloso conforme o Art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 12.2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 12.3. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à realização dos serviços.

- 12.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- 12.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

- 12.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

- 12.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

- 12.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 12.10. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

I - Gerais:

- 13.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 13.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; sem quaisquer adicionais e taxas extras, no início e/ou durante a execução do contrato e sem nenhum ônus para a Contratante;

- 13.3. Informar os contatos dos responsáveis pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, contendo nome completo, e-mail e telefone.

- 13.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;

- 13.5. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.
- 13.6. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 13.8. Poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º, do art. 81, da lei 13.303/2016).
- 13.8.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 13.9. Instruir adequadamente, durante o atendimento normal, os funcionários encarregados de executar o objeto deste contrato, quanto ao atendimento objetivando a melhor qualidade na prestação dos serviços.

II - Específicas:

- 13.10. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições deste Termo, obriga-se ainda a CONTRATADA a:
- 13.10.1. Apresentar uma Ordem de Serviço (O.S.) para cada serviço de reconstrução e reparo por instrumental discriminado.
- 13.11. Realizar todos os serviços classificados como manutenção corretiva, que consiste em reparos para eliminar quebras e/ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, tais como: revisar e recuperar todo instrumental, realização de ajustes mecânicos, reposição de parafusos, revestimentos de tubos e empunhaduras, substituição de molas, correção de fio de instrumentos do corte, aplicação de solda, inclusive troca de peças quando ocorrer evidência que comprometa as condições normais de uso.
- 13.12. Utilizar peças de reposição compatíveis, de modo a não comprometer as características originais dos instrumentais de videocirurgia.
- 13.13. Ao final de cada serviço, a Contratada deverá devolver os instrumentais na presença de membro da equipe de fiscalização da contratante e nas dependências do HCPE, além de emitir relatório da ordem de serviço com a descrição dos defeitos apresentados nos instrumentais, serviços efetuados, e, se for o caso, de peças repostas e/ou substituídas, devendo o mesmo ser assinado pelas partes.
- 13.14. Todo o instrumental sem condições de recuperação deve ser devolvido com uma notificação, relacionando a quantidade e descrição do instrumental bem como a comprovação de que o material passou por um processo de análise de viabilidade de recuperação e as razões pela qual é inviável o conserto.
- 13.15. A responsabilidade pelas despesas com a remoção e transporte dos instrumentais para qualquer local externo às dependências do HCPE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, será exclusiva da Contratada.
- 13.16. Ocorrendo o extravio ou qualquer tipo de dano causado ao instrumental cirúrgico durante o transporte ou nas dependências da Contratada, esta se obriga a providenciar a reposição do instrumental no mesmo estado de conservação e funcionamento em que se encontrava ou o ressarcimento do valor dos materiais extraviados e/ou danificados, valor este a ser apurado com pesquisa de mercado e depreciação do valor, caso não seja instrumental novo.
- 13.17. A devolução dos instrumentais reparados deverá ser realizada em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após autorização dos serviços pela Contratante.
- 13.18. Nos casos de manutenção classificados como de alta complexidade pela Contratada e Contratante, ou nos casos em que o fornecimento de peças dependa de importação, o prazo de entrega dos instrumentais será negociado entre as partes, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias úteis.
- 13.19. Realizar todos os testes operacionais necessários após a realização de manutenção ou reparo a fim de eliminar e corrigir defeitos, além de assegurar o adequado e pleno funcionamento dos instrumentais videolaparoscópicos.
- 13.20. Formalizar a entrega através de emissão de ordem de serviço impressa ou digital, datada e assinada por profissional da Contratada, estando sujeita a avaliação técnica da equipe de fiscalização da Contratante, à qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado. Em caso de recusa do serviço realizado, a Contratada ficará obrigada a reparar, substituir e viabilizar as correções que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento do instrumental, sem nenhum ônus para a Contratante.
- 13.21. A Contratada deverá preservar a forma anatômica do instrumental, bem como sua função.
- 13.22. Os serviços de manutenção deverão ser executados por pessoal qualificado, através do uso de técnicas adequadas e que não provoquem danos aos instrumentais.
- 13.23. Os serviços nos instrumentais deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de devolução à equipe de fiscalização do contrato do instrumental reparado.
- 13.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 20 (vinte) dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração. Caso não seja possível o cumprimento do prazo, justificar formalmente à Contratante, informando o novo prazo.
- 13.25. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à gerência efetuada pelo HC/UFPE – filial EBSEH.

- 13.26. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do HC/UFPE – filial EBSERH, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 13.27. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 13.28. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 13.29. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com as normas internas do HC/UFPE – filial EBSERH.
- 13.30. Se o HC/UFPE – filial EBSERH releva o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não a liberará das demais obrigações.
- 13.31. A omissão eventual do HC/UFPE – filial EBSERH, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 14.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.3. Multa de:
- 14.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 14.3.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.5. As sanções previstas nos subitens 14.2 e 14.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

- 14.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 14.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.7.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 14.7.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.7.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.7.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.7.8. não mantiver a proposta;
- 14.7.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.7.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.10. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.15. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Considerando a características dos serviços que serão objeto desta contratação e o baixo vulto envolvido, a aplicação desta garantia limitaria a participação de diversas empresas, restringindo o potencial de vantajosidade nos preços. Dessa forma, não será aplicada cláusula de garantia.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

16.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

16.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

16.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

16.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

16.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

16.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

17. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES**

17.1. Durante a vigência do contrato o preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto n.º 11.462/2023, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), caso necessário.

18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Consta certidão orçamentária emitida pelo Setor de Gestão Orçamentária e Financeira, considerando que a despesa resta aprovada no AOC 2024.

19. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19.2. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto da pretensa contratação. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

20. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. **MATRIZ DE RISCOS**

21.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

22. **CESSÃO DE CRÉDITO**

22.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

22.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

22.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o

cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

23. **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

23.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

23.1.1. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

24. **ANEXOS**

24.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 37º, inciso II, do RLCE 2.0 e Portaria-SEI nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço n.º 1.082 da Presidência da Ebserh, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999.

24.2. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- a) ANEXO I – Modelo da Proposta.
- b) ANEXO II - Termo de Ocorrência.

Assinado eletronicamente pelos membros da equipe de planejamento.

Diante da necessidade do serviço objeto desta contratação e após análise, **aprovo** este Termo:

(assinado eletronicamente)

José Lamartine da Silva

Gerente Administrativo Substituto HC/UFPE – Filial EBSEH

SIAPE nº 178****

(assinado eletronicamente)

Wagner de Lima Cordeiro

Superintendente Substituto HC/UFPE – Filial EBSERH

SIAPE nº 229****

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DA PROPOSTA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva de Revestimento, engate, alinhamento, corte e substituição de peças de 156 instrumentais avulsos de videolaparoscopia do Hospital das Clínicas de Pernambuco- filial EBSERH.

Item	SERVIÇO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Valor Total (R\$)
1	Serviço de manutenção corretiva de Revestimento, engate, alinhamento, corte e substituição de peças de 156 instrumentais avulsos de videolaparoscopia do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial da EBSERH.	Serviço	01	

Os quantitativos e detalhamento dos subitens que integram item 1 são os discriminados na tabela abaixo:

Subitem	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total por Instrumental (R\$)
1.1	Manoplas com Cremalheiras Karl Storz	07		
1.2	Manoplas sem Cremalheiras Karl Storz	32		
1.3	Manoplas com Cremalheiras Jakoubek	02		
1.4	Manoplas com cremalheira sem Marca	01		
1.4	Porta agulha Karl Storz	01		
1.5	Pinça Clamp Karl Storz	06		
1.6	Pinça tipo Maryland Karl Storz	08		
1.7	Pinça tipo Grasper curta	05		
1.8	Pinça tipo bico de pato	05		
1.9	Pinça de apreensão tipo grasper	05		
1.10	Pinça Atraumática fenestrada	04		
1.11	Pinça dente de rato (cachorrinho)	02		
1.12	Tesoura	08		
1.13	Aspirador	04		
1.14	Fios de eletrocautério	15		
1.15	Tubos sem pinça Karl Storz/EDLO	47		
1.17	Trocater com mandril 5mm Karl Storz	01		
1.18	Pinça eletrocautério (Hook)	03		

PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (em algarismo e por extenso, correspondente a 12 meses): R\$(.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: ...(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (conforme estipulado no edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, que nos preços acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação do serviço, incluindo o fornecimento dos equipamentos e demais componentes da solução, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

ANEXOS DA PROPOSTA:

a) As ME/EPPs deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – Art. 13 § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 81/2020 do DREI) do enquadramento refletido no Sistema;

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
FUNÇÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
CPF (com cópia):
R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):
E-mail:

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
BANCO Nº:
NOME DO BANCO:
AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE Nº:

(Local), de de 202.....

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE OCORRÊNCIA**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº _____/HC/UFPE - FILIAL EBSE RH

ATA/CONTRATO Nº:	DATA:
OBJETO DA ATA/CONTRATO:	
EMPRESA CONTRATADA:	

Pontos irregulares e Providencias requerida (relacionar neste campo os itens que foram descumpridos pela empresa e as providências necessárias para regularização):

Pontos irregulares e Providências requerida (relacionar neste campo os itens que foram descumpridos pela empresa e as providências necessárias para regularização):

Ocorrência:

Prazo para cumprimento das exigências:

Ciência:

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas contratuais e legislações aplicadas. Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.

Recebi a primeira via em
____/____/____ às ____/____ (Hora)

obs: Poderá ser considerada a confirmação do recebimento via e-mail.

Nome do Responsável pela empresa:

Assinatura:

Fiscal/Gestor do contrato (Carimbo e assinatura ou assinatura eletrônica)

Fonte: Adaptado da NORMA OPERACIONAL/IFTM Nº 01, DE 13 DE JUNHO DE 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Luiz Cavalcanti Maranhao de Albuquerque, Chefe de Divisão**, em 25/06/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailma de Alencar Silva, Supervisor(a)**, em 26/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Augusta do Nascimento Oliveira, Chefe de Unidade**, em 26/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Lamartine da Silva, Gerente, Substituto(a)**, em 26/06/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Lima Cordeiro, Superintendente, Substituto(a)**, em 26/06/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40014183** e o código CRC **FBC9BB3E**.

Referência: Processo nº 23536.013722/2024-67 SEI nº 40014183

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Cep: XXXXXXX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXX-XX, RG XXXXXXX, Estado civil: XXXXXXX, Nacionalidade: Brasileiro, Endereço: XXXXXXXXXXX - CEP: XXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que: Na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, bem como não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na Rua XXXXXXXXXXX – Cep: XXXXXXX, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXX-XX, RG: XXXXXXX DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo nas condições de menor aprendiz.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS INDIRETOS

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 69 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento

Local, data da emissão
(dia/mês/ano)

Assinatura do Representante Legal